

LEI MUNICIPAL Nº 873, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Altera a redação do inciso III do art. 13, acrescenta o inciso XII e altera o § 1º do art. 14, ambos da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso III, do art. 13, da Lei Municipal nº 620, de 12 de setembro de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Estrela Velha, e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

(...)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.” (NR)

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso XII e alterada a redação do § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 620, de 12 de setembro de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Estrela Velha, e dá outras providências”, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas:

(...)

XII – o serviço extraordinário.

§ 1.º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o abono de férias, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o

Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XII.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 31 de março de 2010.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 31-03-2010.

ANTONIO ROSALVO DRUM,
Secretário Municipal de Administração.